PORTARIA Nº 028, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta novas medidas em relação ao enfrentamento ao Sars-CoV-2 (COVID-19) e a Influenza A (H3N2) no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 35, incisos I e XIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 268, caput, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, relativo à Saúde Pública;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2021 a OMS – Organização Mundial de Saúde classificou o Coronavírus como pandemia e da altíssima capacidade de contágio pelas pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus, tendo em vista o aumento de número de novos casos no território nacional e a existência de uma nova variante do vírus em outros países, sem olvidar para a prorrogação do Estado de Calamidade Pública declarada no Decreto Municipal nº. 003, de 07 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 52.050, de 23 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 205, de 29 de dezembro de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a sobrecarga no sistema de saúde decorrente do avanço da variante Ômicron no Estado de Pernambuco, em associação à disseminação do vírus da Influenza A (H3N2);

CONSIDERANDO o Decreto nº 52.145, de 11 de janeiro de 2022 do Governador do Estado de Pernambuco, que altera o Decreto nº 51.749, de 29 de outubro de 2021, que dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a fim de estabelecer a exigência de passaporte vacinal e/ou testagem negativa para Covid-19, para acesso ao público a essas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar, temporariamente, medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população, servidores, colaboradores e vereadores presentes nas dependências da Câmara Municipal de Belo Jardim,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece medidas complementares e temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do legislativo municipal.

Art. 2º Permanece obrigatório, em todo espaço física da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, e o respeito ao distanciamento social.

§1º O ingresso nas dependências da Câmara Municipal de Belo Jardim, ficará condicionado a apresentação do certificado de comprovação do cumprimento do esquema vacinal contra a Covid-19, ou documento equivalente que ateste a imunização;

§2º Estão dispensados da apresentação do comprovante vacinal adistrito no parágrafo anterior aqueles previamente cadastrados, e que já comprovaram a imunização contra Covid-19.

Art. 3º A partir desta data, os atendimentos presenciais ao público externo no âmbito da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco, necessariamente deverão ser agendados, salvo situações justificadas.

§1º Serão mantidos os trabalhos administrativos para o fluir das demandas da edilidade e as atividades legislativas;

§2º O agendamento consignado no caput, será processado no endereço eletrônico/e-mail: cmbelojardim@yahoo.com.br;

§3º Limita-se o acesso a 01 (uma) pessoa por vez, para atendimento de demandas no âmbito administrativo desta edilidade.

Art. 4º As sessões legislativas no formato presencial estão mantidas, porém o acesso ao plenário da Câmara Municipal de Belo Jardim ficará restrito aos vereadores, servidores e prestadores de serviços necessários ao fluir dos trabalhos legislativos e transmissão das sessões por meios digitais, em número mínimo imprescindível à sua realização.

§1º Será facultada e restrita a presença de 02 (dois) assessores por vereador, para prestar auxílio ao edil durante a sessão.

§2º Até 28 de fevereiro de 2022, serão permitidos o acesso público e a participação popular presencial nas sessões plenárias, devendo ser respeitado a quantidade

máxima equivalente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do plenário desta casa legislativa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, Belo Jardim (PE), em 31 de janeiro de 2022.

JOSÉ LOPES SILVEIRA
Presidente